

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 05 /85

ARQUIVO

Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de conjuntos Habitacionais de seu interesse, isenta do ISSQN as Empreiteiras executoras dessas obras e dá outras providências.

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o déficit habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções, executadas ou a serem executadas em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará após decorridos o prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos das obras, redundará em redução do preço das unidades construídas e, consequentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida fica, também, às Empreiteiras de obras contratadas pela COHAB-MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em relação às obras que pelas referidas Empreiteiras venham a ser executadas para aquela Companhia neste Município.



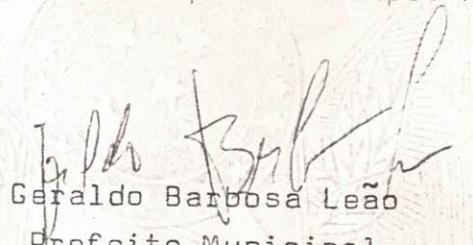
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

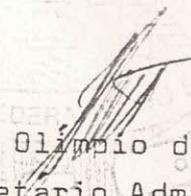
CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

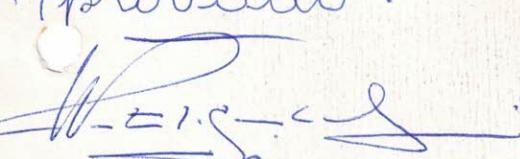
Art. 4º - Fica, por outro lado, na forma do ítem XIII, do artigo 77 da Lei Complementar nº 003, de 28/12/72, homologado e aprovado, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

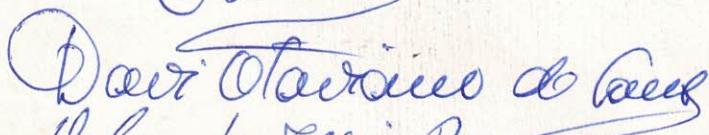
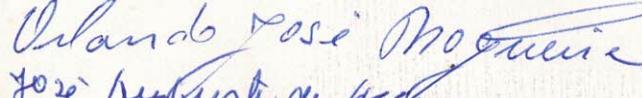
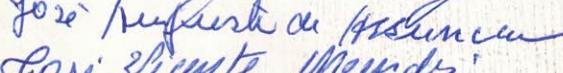
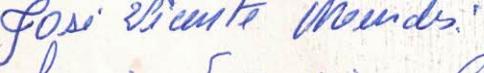
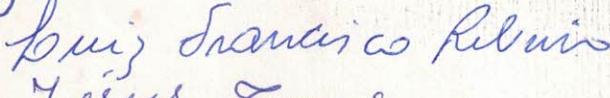
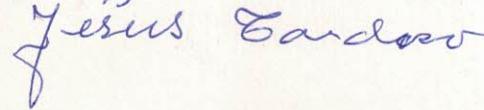
Prefeitura Municipal de Campos Altos,

  
Geraldo Barbosa Leão  
Prefeito Municipal

  
Hélio Olímpio da Paixão  
Secretario Administrativo  
Substituto.

Aprovado:  


  
Almeida

  
Dair Otávio de Rezende  
  
Orlando José Moacan  
  
José Augusto Assunção  
  
José Elísio Munda  
  
Luis Francisco Ribeiro  
  
Jesus Cardoso

